



RESOLUÇÃO DO CSDP Nº 15/2016

Dispõe sobre a Regulamentação do Auxílio Alimentação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras Providências

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das competências que lhe confere o Art. 2º da Lei Complementar nº 1125/2016.

CONSIDERANDO, que a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco possui autonomia Funcional e Administrativa, podendo praticar atos de Gestão Financeira e de pessoal, inclusive elaboração de sua folha de pagamento;

CONSIDERANDO, que compete ao Conselho Superior regulamentar as normas legais que regem a concessão de gratificações, adicionais, indenizações e quaisquer outras vantagens aos Defensores Públicos do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, que os Defensores fazem jus ao auxílio-alimentação nos termos da Lei 1125/2016;

RESOLVE:

Art. 1º. O Auxílio-Alimentação será concedido aos Defensores Públicos do Estado, ativos, nos termos desta Resolução;

Art. 2º O auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, terá seu valor fixado em R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais) e deverá ser atualizado anualmente com base no mesmo índice que atualizar os valores expressos em moeda corrente;

§ 1º O reajuste anual, previsto no caput, será implementado por ato deste Conselho, tendo em conta a legislação vigente do Estado de Pernambuco e a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º O pagamento do auxílio-alimentação dar-se-á ordinariamente na folha de pagamento do mês anterior ao da competência do benefício.

Art. 4º O auxílio-alimentação não será, em hipótese alguma:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos, pensão ou considerado vantagem para quaisquer efeitos;

II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

III - incluído no cálculo do teto remuneratório ou na base de incidência para a contribuição previdenciária e para o imposto de renda na fonte.

Art. 5º A concessão do auxílio-alimentação será independentemente de requerimento:

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, o Defensor Público que ingressar na instituição após a edição desta Resolução fará jus ao auxílio-alimentação a contar da data de efetivo exercício.

Art. 6º O auxílio-alimentação será cancelado ex officio quando ocorrer:

I - exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo, aposentadoria ou falecimento do beneficiário;

II - exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo;

III - acumulação de benefício idêntico ou semelhante.

§ 1º O beneficiário poderá requerer, a qualquer tempo, observado o disposto no art. 5º, a exclusão do benefício.

Art. 7º O beneficiário terá o auxílio-alimentação suspenso nos seguintes casos:

I – licença ou afastamento sem remuneração;

II – afastamento para estudo ou missão no exterior;

III – suspensão em virtude de pena disciplinar, durante o período de sua duração;

IV – falta injustificada e não compensada;

V – licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

VI – licença para o serviço militar;



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

VII – licença para atividade política;

VIII – afastamento para exercício de mandato eletivo; IX – afastamento para servir em organismo internacional;

§ 1º O benefício será automaticamente restabelecido a partir da cessação do fato que deu motivo à sua suspensão.

§ 2º O auxílio-alimentação será concedido ao beneficiário em gozo de licença-prêmio, férias e/ou recesso regimental, em gozo de licença-maternidade ou paternidade e ainda ao presidente de entidade de classe, por força do disposto no art. 126-A da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

§ 3º Ao caso de pagamento indevido do auxílio-alimentação, em não sendo o caso de compensação, poderão ser descontados dos proventos no mês subsequente ao da apuração.

Art. 8. Compete à Coordenadoria de Gestão a operacionalização das medidas relativas ao benefício de que trata a presente Resolução, precipuamente no que concerne a sua concessão e pagamento.

Art. 9. O Conselho Superior poderá baixar normas complementares, dispondo sobre critérios e procedimentos administrativos para a concessão do auxílio-alimentação.

Art. 10. O custeio do auxílio-alimentação será feito com recursos da Defensoria Pública do Estado consignados na lei orçamentária.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO

Conselheiro Presidente

Defensor Público-Geral do Estado

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA

Conselheiro Nato

Subdefensor Público Geral do Estado

ANA MARIA OLIVEIRA DE MOURA

Conselheira Nata

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado

LUCIANO CAMPOS BEZERRA

Conselheiro Eleito

DALVA LÚCIA DE SÁ MENEZES CARVALHO

Conselheira Eleita

MARIA ELIANE NOGUEIRA LEITE

Conselheira Suplente

ANTÔNIO TORRES DE CARVALHO PIRES

Conselheiro Suplente